



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Finalidade e Prazo de Duração

Art. 1º - A Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, que congrega por seus Diretores os Hospitais de Ensino, qualquer que seja sua natureza jurídica.

Parágrafo Único - Neste Estatuto, a expressão ABRAHUE equivale a Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino.

Art. 2º - A ABRAHUE tem sede e foro em Brasília/ DF, no SRTV SUL , Quadra 701, Conjunto E , Edifício Palácio do Rádio I, Bloco 3, N° 130, 5º Andar, Asa Sul Brasília/DF – CEP: 70340-901.

Art. 3º - A ABRAHUE tem por finalidade:

I - Zelar pelos interesses de seus associados representando-os em matéria de interesse comum, junto aos Poderes Públicos de Administração Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal e perante outras associações e/ou instituições nacionais e internacionais;

II - Servir de instrumento de representação dos seus associados, visando a defesa dos direitos e prerrogativas de natureza institucional;

III - Cooperar com órgãos e entidades educacionais e de saúde, com vistas à realização dos seus objetivos;

IV - Promover o contínuo aperfeiçoamento operacional de seus associados, através de permanente intercâmbio e divulgação de informações e experiências;

V - Promover encontros com vistas ao aprimoramento do sistema de prestação de serviços às instituições e à comunidade, identificando diretrizes e traçando estratégias para sua ação integrada;

VI - Prestar a seus associados assistência de natureza técnica e jurídica, dentro das suas possibilidades.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 5º - Podem ser associados da ABRAHUE os Hospitais Universitários, os Hospitais-Escola e os Hospitais Auxiliares de Ensino, assim definidos na legislação vigente.

Art. 6º - São direito dos associados:

- I - Fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral da ABRAHUE;
- II - Votar e ser votado na pessoa de seu representante legal.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e Resoluções da ABRAHUE;
- II - Colaborar na consecução dos objetivos da ABRAHUE;
- III - Pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias, nas condições e no valor fixados em Assembléia Geral.

Art. 8º - Os associados não respondem, a qualquer título, pelas obrigações assumidas pela ABRAHUE.

Art. 9º - Será excluído o associado que incorrer em atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas no pagamento de suas contribuições.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Renda

Art. 10º - São patrimônio da ABRAHUE os móveis, imóveis, os bens, valores e direitos de sua propriedade.

Art. 11º - São rendas da ABRAHUE:

- I - As contribuições de seus associados;
- II - Subvencões e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- III - Outras fontes.

Art. 12º - Em caso de dissolução da ABRAHUE o seu patrimônio será destinado a uma entidade acadêmica nacional, sem fim lucrativo, a ser determinado em Assembléia Geral.

Art. 13º - A ABRAHUE não distribuirá lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias a seus associados.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Organização

Art. 14º - São órgãos da ABRAHUE:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Representantes Regionais.

Parágrafo 1º - É vedado o pagamento de qualquer remuneração aos membros dos órgãos da ABRAHUE, pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Encerrado o mandato, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Representantes Regionais continuarão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ABRAHUE, é composta por todos os seus associados.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será presidida por um dos associados, eleito pelos presentes à mesma.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal dentre seus associados;
- b) Definir a política de ação da ABRAHUE;
- c) Fixar a contribuição de seus associados;
- d) Reformar e emendar este Estatuto;
- e) Aprovar o orçamento da ABRAHUE e as contas de cada exercício;
- f) Deliberar sobre a reinclusão de associado, na hipótese do disposto no Art. 9º deste Estatuto;
- g) Autorizar a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- h) Decidir sobre matéria cuja competência não esteja definida neste Estatuto;
- i) Deliberar sobre a dissolução da ABRAHUE, decidindo sobre a forma de liquidação e indicando o destino de seu patrimônio, na forma do previsto do Artigo 12.

Art. 19º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, quando se fizerem necessárias, pelo Presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta) por cento dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número. Para as deliberações previstas alíneas "g" e "i" do Art. 16, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 21º - Cada representante terá direito apenas ao voto de representação de seu Hospital cabendo ao Presidente o de qualidade.

Parágrafo Único - Terão direito ao voto os representantes dos Hospitais que estiveram em dia com a Tesouraria.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 22º - A Diretoria Executiva, órgão de Administração Superior da ABRAHUE, será composta de 7 (sete) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 05 (cinco) Diretores, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será eleita através de chapa, devendo ter representação paritária dos hospitais públicos e não públicos.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo 3º - O mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva se extingue no momento em que se encerra a sua representação do hospital respectivo.

Parágrafo 4º - Nos casos de falta, impedimento ou vacância, o cargo de Presidente será exercido pelo Vice-Presidente e do Vice-Presidente por um dos Diretores, a ser escolhido por seus pares.

Art. 23º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, até 31 de março de cada ano;

a) A proposta orçamentária do exercício;

b) A prestação de contas do exercício anterior.

II - Admitir novos associados;

III - Adquirir bens móveis e imóveis para constituição do patrimônio da ABRAHUE, cientificando a Assembléia Geral;

IV - Submeter à Assembléia Geral:

a) As propostas de alteração do Estatuto;

b) As propostas de alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;

V - Administrar a ABRAHUE, zelando pelo fiel cumprimento de seus Estatutos e das deliberações emanadas de seus órgãos;

VI - Admitir, promover, demitir e fixar salários e demais vantagens de pessoal contratado.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva definirá as funções específicas de cada Diretor e dos Representantes Regionais.

Art. 24º - A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões Técnicas para assessorá-la na realização de estudos e orientação de matéria específica.

Parágrafo Único: As Comissões serão compostas por associados ou especialistas, por eles indicados, e presididas por um dos Diretores, cabendo a este a indicação do respectivo Coordenador.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

I - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar a Assembléia Geral;

II - Representar a ABRAHUE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - Movimentar os recursos da ABRAHUE, conjuntamente com um Diretor, emitindo e endossando cheques, assinando título de crédito, ordem de pagamento e quaisquer outros documentos que impliquem em obrigação patrimonial ou financeira, podendo delegar competência, de modo que um dos Diretores possa exercer atribuições, conjuntamente com procuradores constituído para esse efeito.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 26º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, eleitos pela

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a execução orçamentária e examinar as contas de cada exercício, emitindo parecer e solicitando, quando julgado conveniente, esclarecimentos à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As contas da Diretoria Executiva serão submetidas à Assembléia Geral, para aprovação, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Seção V

Dos Representantes Regionais

Art. 28º - Os Núcleos Regionais são Órgãos da ABRAHUE compostos por hospitais de Ensino pertencentes a uma determinada região cujos representantes e respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, por maioria simples.

Parágrafo Primeiro - O mandato desses Representantes e Suplentes será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Para ser composto um Núcleo Regional deverão existir na região, no mínimo, oito hospitais de ensino, não podendo existir mais de um núcleo por Estado.

Parágrafo Terceiro - Constituído o Núcleo Regional o seu representante terá até 90 (noventa) dias para submeter à aprovação da Diretoria Executiva da ABRAHUE a proposta de regimento do Núcleo.

Art. 29º - Compete aos Representantes dos Núcleos Regionais:

I - Convocar e presidir reuniões dos dirigentes hospitalares das respectivas Regiões;

II - Interpretar junto à Diretoria Executiva da ABRAHUE os interesses e reivindicações de seus representados.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 30º - A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal far-se-á através de voto secreto, sendo eleito os que obtiverem maioria simples de votos.

Art. 31º - A posse dos eleitos será imediata á proclamação dos resultados da eleição, constando de termo lavrado na ata da Assembléia Geral correspondente.